

TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

Categoria Econômica: Sindicato das Empresas de Garagens, Estacionamentos e de Limpeza e Conservação de Veículos do Estado do Paraná - SINDEPARK-PR, CNPJ nº 73.747.826/0001-92, Registro Sindical nº 002.152.90265-8, neste ato representado pelo seu presidente, Roberto da Rocha Lima Tanus, com sede na Rua Presidente Faria, 51, 4º andar, cj. 402, Curitiba, Paraná, CEP 80020-290, telefone (41) 3232-4602, e-mail: sindeparkpr@sindeparkpr.org.br

Categoria Profissional: Sindicato dos Motoristas, Manobristas e Lavadores em Estacionamentos do Estado do Paraná - SINTRAMOC, CNPJ nº 01.802.619/0001-82, Registro Sindical nº 008.241.90165-6, neste ato representado pelo seu presidente, Adelcio dos Santos Bonfim, com sede na Rua Carlos de Carvalho, 58, 2º andar, sala 27-28, Curitiba, Paraná, CEP 80410-180, telefone (41) 3224-5904, e-mail: presidencia@sintramoc.com.br

Cláusula Primeira: Prazo de Vigência:

As partes fixam a vigência do presente termo aditivo convenção coletiva de trabalho para o período de 1º de junho de 2022 até 31 de maio de 2023 e a data-base em 1º de junho.

Clausula Segunda: Categorias Abrangidas:

A presente convenção coletiva de trabalho abrange as categorias econômica e profissional dos motoristas, manobristas e lavadores em estacionamentos e anexos, nos municípios de Curitiba, Agudos do Sul, Antônio Olinto, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo do Tenente, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curiúva, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Piên, Pinhais, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul e Tijucas do Sul.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira: Piso Salarial:

Assegura-se a partir de 1º de junho de 2022, para jornada de 220 (duzentas e vinte) horas, aos empregados maiores de dezoito anos, abrangidos por esta CCT o piso salarial de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais) mensais.

Cláusula Quarta: Reajuste Salarial:

A partir de 1º de junho de 2022, os empregados abrangidos por esta CCT, terão um reajuste salarial de 10% (dez por cento) sobre os salários do mês de junho/2021, ou proporcionalmente, em se tratando de admissão posterior (conforme quadro abaixo), compensando-se as antecipações salariais espontâneas concedidas no período, sendo vedado o pagamento de qualquer remuneração inferior ao piso estabelecido na cláusula 3ª.

Mês de admissão	Fator de reajuste
junho-21	1,1000
julho-21	1,0913
Agosto-21	1,0827
setembro-21	1,0741
outubro-21	1,0656
novembro-21	1,0572
dezembro-21	1,0488
janeiro-22	1,0405

fevereiro-22	1,0323
março-22	1,0241
abril-22	1,0160
maio-22	1,0080

Parágrafo único: Eventuais diferenças salariais relativas ao mês de junho/2022 serão satisfeitas quando do pagamento dos salários do mês de julho/2022.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Quinta: Cesta Básica:

A cláusula Décima Quarta da atual CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas concederão aos seus empregados, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, em valor equivalente a, no mínimo, R\$ **154,00** (cento e cinquenta e quatro reais), sem nenhum custo ao empregado, sendo tal concessão vinculada à assiduidade ao trabalho, deixando de ter direito ao benefício o empregado que faltar injustificadamente no mês anterior à sua concessão.

§ 1º O fornecimento da cesta básica poderá, alternativamente e a critério da empresa, ser cumprido mediante a entrega de ticket/vale/cheque-alimentação em valor equivalente.

§ 2º Por se tratar de benefício que auxiliará no sustento dos empregados e seus familiares, resta estipulado que o valor mensal da cesta básica não terá caráter salarial e, portanto, não integrará a remuneração mensal do empregado, exceto em caso de exclusão do benefício sem autorização coletiva firmada com o sindicato profissional.

Cláusula Sexta: Vale Refeição:

A cláusula Décima Quinta da atual CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas concederão aos seus empregados com jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas, vale refeição no valor mínimo de R\$ **14,30** (quatorze reais e trinta centavos) por dia trabalhado, podendo referido auxílio ser concedido, alternativamente, através do fornecimento de alimentação por refeitório próprio ou terceirizado.

Parágrafo único. Por se tratar de benefício que auxiliará no sustento dos empregados, resta estipulado que o valor do vale refeição não terá caráter salarial e, portanto, não integrará a remuneração mensal do empregado, exceto em caso de exclusão do benefício sem autorização coletiva firmada com o sindicato profissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE FALTAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Sétima: Jornadas de Trabalho Especiais:

O inciso IV da Cláusula Vigésima Quarta da atual CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

a) **Jornada 12x36:** Fica instituída facultativamente a jornada especial compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, subordinada as seguintes diretrizes:

I – a jornada de trabalho da categoria, alternativamente à jornada de trabalho fixada no artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser pactuada no regime 12x36, onde a cada 12 horas de trabalho corresponderão 36 horas de descanso, observando-se a concessão de intervalo intrajornada de 1 hora;

II – o implemento da referida jornada fica legitimado pelo presente instrumento normativo, condicionando-se sua validade a ajuste expresso entre empregador e empregado;

III – convencionou-se que a hora noturna será considerada como 60 (sessenta) minutos, assegurando-se o pagamento do adicional noturno respectivo;

IV – em face às peculiaridades da jornada especial estabelecida no art. 59-A da CLT, fica convencionado que o labor em domingos e feriados estarão devidamente compensados e devidamente remunerados, em face à concessão de 36 horas de descanso após o término da jornada de 12 horas, assegurada a remuneração de adicional noturno, quando for o caso, conforme previsto no art. 7º da Constituição Federal e no art. 73 da CLT.

b) Jornada 5x1: Faculta-se aos empregados e empregadores estabelecerem jornada no regime 5x1 (cinco por um), ou seja, a cada cinco dias trabalhados será concedida uma folga correspondente a 1 (um) dia de descanso, assegurando-se, outrossim, ao empregado, no mínimo uma folga mensal coincidente obrigatoriamente com domingo no mês. Respeitando-se sempre as normas legais aplicáveis a matéria, mormente no que diz respeito a jornada semanal de 44 horas e 220 mensais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Oitava: Contribuição Assistencial/Cota Negocial Patronal:

A cláusula Trigésima Terceira da atual CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDEPARK-PR - Sindicato das Empresas de Garagens, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos do Estado do Paraná, realizada no dia 14/06/21, devidamente convocada por meio do edital publicado em 07/06/21, no Diário Oficial do Estado do Paraná, página 49, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente e, portanto, destinatárias da presente convenção coletiva de trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 15/07/22 a **contribuição assistencial/cota negocial patronal** criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2022.

§ 1º A contribuição assistencial/cota negocial patronal será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada ao presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho, de acordo com a seguinte tabela proporcional:

Nº de Empregados	Valor da Contribuição
De 00 A 03	R\$ 242,00
De 04 A 15	R\$ 275,00
De 16 A 40	R\$ 352,00
De 41 A 100	R\$ 506,00
De 101 A 200	R\$ 704,00
ACIMA DE 201	R\$ 1.045,00

§ 2º **Todas as empresas representadas pelo SINDEPARK, enquadradas na forma da tabela acima, se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo. As empresas associadas pagarão o equivalente a 50% do respectivo valor, uma vez que já contribuem mensalmente com a entidade num montante superior ao estabelecido na tabela.**

§ 3º As contribuições devem ser recolhidas em nome do SINDEPARK, na conta corrente nº 95.555-8, Agência nº 0548, do Banco Itau S/A, em Curitiba, mediante depósito bancário, com identificação do pagador, cuja cópia deverá ser encaminhada por e-mail ao SINDEPARK-PR, para baixa na Tesouraria.

Será enviado o boleto bancário via e-mail, se assim solicitado pela empresa representada.

§ 4º O recolhimento efetuado fora do prazo implicará na multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.



§ 5º As empresas constituídas após a assinatura da presente convenção recolherão a cota até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento comercial.

Cláusula Nona: Fundo Assistencial de Contribuição Permanente:

A cláusula Trigésima Quarta da atual CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

A título de fundo assistencial de contribuição permanente/assistência odontológica com a finalidade de custear despesas com dentistas para os trabalhadores da base, as empresas recolherão, mensalmente, em favor do sindicato profissional, a quantia correspondente a **R\$ 15,95** (quinze reais e noventa e cinco centavos) por trabalhador e custeada integralmente pela empresa, com recolhimento até o dia 10 (dez) de cada mês, em nome do SINTRAMOC-PR, via boleto emitido no site do SINTRAMOC **www.sintramoc.com.br**

§ 1º Os serviços odontológicos previstos nesta cláusula são os seguintes: evidenciação de placa bacteriana, profilaxia e polimento coronário, fluoroterapia, aplicação de selante, teste de flúor salivar, extração simples, restauração provisória, emergência, capeamento pulpar direito direto (excluindo restauração final), pulpotomia, raspagem supra gengival e polimento coronário.

§ 2º O recolhimento fora do prazo implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

Cláusula Décima: Reversão Salarial:

A cláusula Trigésima Quinta da atual CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

Por decisão da assembleia geral do sindicato profissional, fica instituído a título de reversão salarial o desconto de 1 (um) dia de trabalho na folha de **junho/2022** de cada empregado abrangido por esta convenção coletiva de trabalho, e que deverá ser recolhido ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) de **julho/22**, via boleto disponível no site do SINTRAMOC **www.sintramoc.com.br**, assegurando-se ao trabalhador o direito de oposição ao desconto no salário (v. nota abaixo).

*“Conforme acordado em mediação junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, e de acordo com a Nota Técnica nº 1, de 27/04/18 da Conalis/MPT, e com base no artigo 611 da CLT, que trata do negociado sobre o legislado à Luz da Lei 13.467/2017 (Nova Legislação Trabalhista), as partes pactuam o que segue: **Parágrafo Primeiro:** Fica instituída nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, a reversão salarial/Negocial no valor único de 1 dia de trabalho, a ser pago por todos os empregados ao sindicato laboral SINTRAMOC, devendo os empregadores fazer o respectivo desconto nos salários no mês de Julho/2018, e o repasse a ser efetuado até o dia 10/08/2018. **Parágrafo Segundo:** O recolhimento deverá ser efetuado através de guias específicas encaminhadas pelo SINTRAMOC. **Parágrafo Terceiro:** O atraso no recolhimento incorrerá em multa de: A) até 15 (quinze) dias de atraso 2% (dois por cento); B) até 30 (trinta) dias de atraso 4% (quatro por cento); C) até 60 (sessenta) dias de atraso 8% (oito por cento); D) até 90 (noventa) dias de atraso 12% (doze por cento); E) acima de 90 (noventa) dias de atraso 24% (vinte e quatro por cento); F) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei. **Parágrafo Quarto:** Fica assegurado o direito de oposição, mediante documento escrito, de forma individual, entregue diretamente na sede do sindicato conveniente, até dez dias após o registro desta convenção na SRTE/PR, conforme entendimento do TST e do MTE, não sendo aceitas, em hipótese alguma documentos via sistema eletrônico (e-mails), tampouco de forma coletiva. **Parágrafo Quinto:** Por ocasião do desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial, as empresas se obrigam a remeter ao SINTRAMOC a relação dos empregados que tiveram o desconto no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recolhimento. **Parágrafo Sexto:** As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao SINTRAMOC. **Parágrafo Sétimo:** Fica esclarecido, para os*

efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata da Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial/Negocial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada em Assembleia Geral da Categoria, nos Termos da Lei 13.467/2017”.

§ 1º O sindicato profissional assume inteira e exclusiva responsabilidade pelo desconto da reversão salarial, sendo que caso o empregado venha a postular a devolução do valor descontado em Juízo e obtenha êxito, a entidade sindical compromete-se a efetuar o ressarcimento dos valores correspondentes suportados pelos empregadores, após o trânsito em julgado da decisão, convencionando-se expressamente que tal responsabilidade somente é devida se o empregador acionado der ciência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência inaugural, de forma a possibilitar ao sindicato profissional o direito de intervir como terceiro interessado no feito.

§ 2º O recolhimento fora do prazo implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

Cláusula Décima Primeira: Contribuição Assistencial Empregado:

A cláusula Trigésima Sexta da atual CCT permanece com a redação inalterada:

Por deliberação da assembleia geral do sindicato profissional, todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da Assembleia Geral Extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de contribuição assistencial, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal, no equivalente a 1% (um por cento) do salário base e que deverá ser recolhido ao sindicato profissional até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, via boleto disponível no site do SINTRAMOC www.sintramoc.com.br, assegurando-se ao trabalhador o direito de oposição ao desconto no salário (v. nota abaixo).

“Conforme acordado em mediação junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, e de acordo com a Nota Técnica nº 1, de 27/04/18 da Conalis/MPT, e com base no artigo 611 da CLT, que trata do negociado sobre o legislado à Luz da Lei 13.467/2017 (Nova Legislação Trabalhista), as partes pactuam o que segue: Parágrafo Primeiro: Fica instituída nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, a reversão salarial/Negocial no valor único de 1 dia de trabalho, a ser pago por todos os empregados ao sindicato laboral SINTRAMOC, devendo os empregadores fazer o respectivo desconto nos salários no mês de Julho/2018, e o repasse a ser efetuado até o dia 10/08/2018. Parágrafo Segundo: O recolhimento deverá ser efetuado através de guias específicas encaminhadas pelo SINTRAMOC. Parágrafo Terceiro: O atraso no recolhimento incorrerá em multa de: A) até 15 (quinze) dias de atraso 2% (dois por cento); B) até 30 (trinta) dias de atraso 4% (quatro por cento); C) até 60 (sessenta) dias de atraso 8% (oito por cento); D) até 90 (noventa) dias de atraso 12% (doze por cento); E) acima de 90 (noventa) dias de atraso 24% (vinte e quatro por cento); F) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei. Parágrafo Quarto: Fica assegurado o direito de oposição, mediante documento escrito, de forma individual, entregue diretamente na sede do sindicato conveniente, até dez dias após o registro desta convenção na SRTE/PR, conforme entendimento do TST e do MTE, não sendo aceitas, em hipótese alguma documentos via sistema eletrônico (e-mails), tampouco de forma coletiva. Parágrafo Quinto: Por ocasião do desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial, as empresas se obrigam a remeter ao SINTRAMOC a relação dos empregados que tiveram o desconto no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recolhimento. Parágrafo Sexto: As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser

encaminhadas ao SINTRAMOC. Parágrafo Sétimo: Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata da Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial/Negocial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada em Assembleia Geral da Categoria, nos Termos da Lei 13.467/2017”.

§ 1º O sindicato profissional assume inteira e exclusiva responsabilidade pelo desconto da contribuição assistencial, sendo que caso o empregado venha a postular a devolução do valor descontado em Juízo e obtenha êxito, a entidade sindical compromete-se a efetuar o ressarcimento dos valores correspondentes suportados pelos empregadores, após o trânsito em julgado da decisão, convencionando-se expressamente que tal responsabilidade somente é devida se o empregador acionado der ciência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência inaugural, de forma a possibilitar ao sindicato profissional o direito de intervir como terceiro interessado no feito.

§ 2º Os trabalhadores que fizerem oposição ao desconto perderão o direito às vantagens e benefícios oferecidos pelo SINTRAMOC.

§ 3º O recolhimento fora do prazo implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Décima Segunda: Convalidação das Demais Clausulas:

Ficam convalidadas e renovadas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023.

Curitiba, 24 de maio de 2022.


**Sindicato dos Motoristas Manobristas e Lavadores
em Estacionamento do Estado do Paraná**

SINTRAMOC

Adelcio dos Santos Bonfim

Presidente


**Sindicato das Empresas de Garagens, Estacionamentos
e de Limpeza e Conservação de Veículos do Estado do Paraná**

SINDEPARK-PR

Roberto da Rocha Lima Tanus

Presidente.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001557/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031261/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104066/2022-59